



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0683/2025

O Projeto de Lei nº 0683/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0683/2025

Institui o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Mutirões Catarinenses de Limpeza a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro, destinado à promoção de ações de cuidado e preservação de áreas públicas ambientalmente sensíveis, como praias, rios, manguezais, lagoas, lagoas, parques, trilhas e demais áreas públicas de uso coletivo.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* tem como objetivos promover:

I – campanhas de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos e a preservação dos ecossistemas de praias, rios, manguezais, lagoas, parques, trilhas e demais áreas públicas de uso coletivo, inclusive os aquáticos;

II – mutirões de limpeza em praias, rios, lagos, manguezais, parques, trilhas e outras áreas de uso coletivo, com a participação voluntária de escolas, universidades, entidades comunitárias, coletivos e organizações não governamentais;

III – coleta e sistematização de dados sobre os resíduos recolhidos, com fins de diagnóstico e formulação de políticas públicas de gestão de resíduos sólidos;

IV – ações de reconhecimento e valorização de boas práticas ambientais desenvolvidas por comunidades, escolas, empresas e organizações da sociedade civil;



V – atividades de educação ambiental continuada, integradas a programas estaduais já existentes;

VI – valorização de ambientalistas que voluntariamente executam ações de cuidado de seus territórios e espaços públicos; e

VII – ações voltadas ao fortalecimento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo a integração das metas globais de sustentabilidade às políticas públicas estaduais.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator